

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR045367/2018**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. **90.619.289/0001-14**, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a) **GILMAR JOSE VOLOSKI**, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/08/2018 no município de Erechim/RS;

E

LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM, CNPJ n. 89.436.620/0001-81, localizado(a) à Avenida Sete de Setembro - até 528 - lado par, 44, Centro, Erechim/RS, CEP 99700-300, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a) **FERNANDO HALLBERG LUIZ**, CPF n. 630.507.650-20

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR045367/2018**, na data de 15/08/2018, às 08:13.

_____, 15 de agosto de 2018.



GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO



FERNANDO HALLBERG LUIZ
Presidente
LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM

PASS FUND /SRTE-RS
46272.003010/2018-35



AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR045367/2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. **90.619.289/0001-14**, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **GILMAR JOSE VOLOSKI**, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/08/2018 no município de Erechim/RS;

E

LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM, CNPJ n. 89.436.620/0001-81, localizado(a) à Avenida Sete de Setembro - até 528 - lado par, 44, Centro, Erechim/RS, CEP 99700-300, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **FERNANDO HALLBERG LUIZ**, CPF n. 630.507.650-20

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR045367/2018**, na data de 15/08/2018, às 08:13.

_____, 15 de agosto de 2018.

GILMAR JOSE VOLOSKI

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE E REGIAO

FERNANDO HALLBERG LUIZ

Presidente

LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045367/2018
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 15/08/2018 ÀS 08:13

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM, CNPJ n. 89.436.620/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO HALLBERG LUIZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Erechim/RS.

**FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA****CLÁUSULA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA**

Fica assegurada aos trabalhadores técnicos e administrativos a **dispensa remunerada**, no período de 23 (vinte e três) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), de 23 (vinte e três) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 (dois mil e noventa e nove) e, de 23 (vinte e três) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte) sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Único - Fica assegurado, aos trabalhadores técnicos e administrativos que estiverem em gozo de férias nos períodos de dispensa previstos no caput, além do período de férias regulares, o acréscimo de mais 5 (cinco) dias de licença remunerada a serem concedidos ao final do gozo das mesmas, como compensação ao recesso de final de ano, compreendido entre os dias 24 e 31 de dezembro.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES**

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINTA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Erechim.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS**

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumprir o ajuste.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA SÉTIMA - RENOVAÇÃO**

Caso não haja manifestação de nenhuma das partes por escrito, no sentido de revisar o presente acordo, no período de trinta dias anteriores ao encerramento da sua vigência, o mesmo será renovado automaticamente pelo período de dois anos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES**

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.

GILMAR JOSE VOLOSKI
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO

FERNANDO HALLBERG LUIZ
PRESIDENTE
LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)